



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 141.892/15

CONTRATO N. 2016/076.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
LIGHTING ENGENHARIA COMÉRCIO
LTDA – EPP PARA O FORNECIMENTO E
A INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DE
INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E DE
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
PARA A MANOBRA DA SUBESTAÇÃO
E DA ENERGIZAÇÃO DA SUBESTAÇÃO
DO CENTRO DE GESTÃO
ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS
(CEAM- SIA), EM BRASÍLIA – DF.

Ao(s) Vinte e oito dia(s) do mês de NOVEMBRO de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a LIGHTING ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA - EPP, situada na Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 134, Lote 1A, Taguatinga-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 04.401.412/0001-94, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor ALEXANDRO LUIZ GOMES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 15/16, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) alteração do cronograma constante do parágrafo sexto da Cláusula Terceira, passando o prazo da Etapa 3 de 180 para 300 dias;

b) alteração do prazo do final da vigência contratual, passando de 15/12/17 para 14/4/18, com amparo no artigo 57, §1º, inciso VI da LEI, correspondente ao artigo 105, §1º, inciso VI, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/076.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

O objeto do presente Contrato deverá ser executado com rigorosa observância ao disposto no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – No prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após a data de assinatura do contrato, o Órgão Responsável emitirá Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie a execução dos serviços, observado o disposto no subitem 00.02.09.01 do Caderno de Encargos, constante do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

Parágrafo terceiro – Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável, observado o disposto no item 10.4 do EDITAL.

Parágrafo quarto – A Ordem de Serviço e o comunicado de aprovação ou reprovação dos projetos executivos serão encaminhados por escrito pelo Órgão Responsável, por fax, e-mail ou entregues pessoalmente.

Parágrafo quinto – No caso da utilização de fax ou e-mail para o envio da Ordem de Serviço, a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço e do comunicado de aprovação ou reprovação do projeto executivo pela CONTRATADA deverá ser obtida pelo Órgão Responsável imediatamente após o envio. No caso da entrega pessoal, a CONTRATADA assinará um recibo, atestando seu recebimento.

Parágrafo sexto – O objeto contratual será executado de acordo com as seguintes etapas e os seguintes prazos:

Etapa	Descrição	Prazo	Responsável
1	Entrega dos projetos executivos dos painéis elétricos	30 dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço	CONTRATADA

Etapa	Descrição	Prazo	Responsável
2	Período de análise para Aprovação/Rejeição dos projetos executivos dos painéis elétricos	7 dias, contados da entrega formal referente à Etapa 1	CONTRATANTE
3	Fornecimento, instalação, teste dos equipamentos, comissionamento e energização da subestação	300 dias, contados da data do término das Etapas 1 e 2	CONTRATADA
4	Recebimento (Provisório e Definitivo)	105 dias, contados da solicitação formal do recebimento provisório	CONTRATANTE

Parágrafo sétimo – Caberá à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias do recebimento da Ordem de Serviço, apresentar, para aprovação do Órgão Responsável, cronograma detalhado de execução, mostrando a ordem de execução e a duração de cada serviço descrito no caderno de encargos constante do Anexo n. 2 ao Edital, respeitados os prazos máximos de cada etapa, conforme parágrafo sexto da Cláusula Terceira.

Parágrafo oitavo - O prazo de execução dos serviços pela CONTRATADA é a soma dos prazos das Etapas 1 e 3. Nesse prazo, não será considerado o prazo de análise do Órgão Responsável (uma única vez, conforme alínea “c” do parágrafo décimo segundo), para aprovar ou rejeitar o projeto executivo e os dias de suspensão de prazo da Etapa 3, se for o caso, nos termos do parágrafo vigésimo. Se a CONTRATADA ultrapassar esse prazo de execução estará sujeita às multas por atraso, nos termos da Cláusula Sexta.

Parágrafo nono – Após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, iniciar-se-á a Etapa 1. Nessa etapa, a CONTRATADA terá de apresentar os projetos executivos do painel de média e de baixa, contendo suas dimensões, leiaute e indicação expressa da marca/modelo dos componentes que serão utilizados.

Parágrafo décimo – Em conjunto com o projeto executivo dos painéis, a CONTRATADA deverá apresentar documentos (catálogos, “datasheet”) dos componentes propostos cujos fabricantes/modelos não sejam uma das marcas/um dos modelos de referência especificados, como forma de comprovar o atendimento às exigências da especificação editalícia (por componente).

Parágrafo décimo primeiro – A exigência estabelecida no parágrafo anterior também se aplica aos componentes em que não são indicados marcas/modelos de referência.

Parágrafo décimo segundo – Com a entrega do projeto executivo e dos documentos elencados no Parágrafo Décimo será iniciada a Etapa 2, observado o seguinte:

- a) todas as informações entregues na etapa 1 serão analisadas pelo Órgão Responsável que terá o prazo de 7 (sete) dias para aprovar ou rejeitar os projetos executivos apresentados;
- b) durante o período de análise estabelecido na alínea anterior, o prazo da Etapa 1 da CONTRATADA será suspenso. O prazo só será suspenso e os projetos considerados prontos para etapa de aprovação, quando os projetos executivos do quadro de média tensão e de baixa tensão forem entregues juntos;
- c) caso os projetos sejam reprovados, poderá haver outros períodos de análise do projeto executivo, que ocorrerão no prazo restante da Etapa 1. No entanto, nessas fases, o prazo da CONTRATADA não será suspenso quando da análise da Fiscalização;
- d) o painel de média e de baixa tensão devem ser montados em estrita conformidade com o projeto executivo aprovado.

Parágrafo décimo terceiro – Se o projeto executivo dos quadros não for aprovado, a CONTRATADA deverá sanar as desconformidades em relação às especificações e aos projetos constantes deste Edital no prazo de até 7 (sete) dias. Durante as correções da CONTRATADA, não haverá suspensão do prazo da Etapa 1.

Parágrafo décimo quarto – Se o projeto executivo dos painéis da CONTRATADA não for aprovado dentro da soma dos prazos das Etapa 1 e 2, ele ainda poderá ser aprovado dentro da Etapa 3. No entanto, não haverá prazo adicional para esta etapa e o painel de baixa e de média tensão não poderá ser fornecido até a aprovação desses projetos.

Parágrafo décimo quinto – Na Etapa 3, cujo prazo de execução será contado após os prazos das Etapas 1 e 2, a CONTRATADA executará os serviços listados nos itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do Caderno Encargos, constante do Anexo n. 2 ao Edital, observado o seguinte:

- a) a Etapa 3 também compreende o procedimento de energização (ligação definitiva) pela CEB da instalação executada pela CONTRATADA;
- b) nessa fase, após a conclusão dos serviços citados neste parágrafo, a CONTRATADA deverá realizar todas as diligências junto à concessionária para a energização da instalação, como pedido de vistoria, pedido de ligação, elaboração e aprovação do projeto executivo da subestação na concessionária de energia, elaboração do coordenograma e de outras documentações necessárias, além de todas as demais medidas exigidas pela concessionária.

Parágrafo décimo sexto – O projeto executivo elétrico da subestação deve ser elaborado de acordo com o diagrama unifilar da subestação, apresentado no EDITAL, e possuir todos os elementos necessários à sua aprovação na CEB conforme os normativos daquela concessionária.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA deve aprovar o projeto executivo elétrico da subestação junto à concessionária de maneira tempestiva para não comprometer a energização da subestação e o prazo da Etapa 3. O prazo dessa etapa não será prorrogado em decorrência da não tempestividade na apresentação do projeto.

Parágrafo décimo oitavo – Qualquer correção apontada pela concessionária a ser feita na instalação da subestação, durante a(s) vistoria(s), deve ser realizada pela CONTRATADA sem custo adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo nono – O prazo para as correções será determinado pelo Órgão Responsável conforme sua complexidade e não ultrapassará 15 (quinze) dias.

Parágrafo vigésimo – O prazo da CONTRATADA para a Etapa 3 será suspenso após análise do Órgão Responsável para verificação da pertinência, todas as vezes que a CONTRATADA dependa de alguma providência do Órgão Responsável para dar continuidade ao processo de energização da instalação junto à concessionária.

Parágrafo vigésimo primeiro – Se a solicitação da CONTRATADA for pertinente, o prazo será suspenso no momento do envio da notificação solicitando a providência do Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo segundo – O prazo voltará a ser contado a partir do momento em que a CONTRATADA for notificada pelo Órgão Responsável de que a sua solicitação foi atendida.

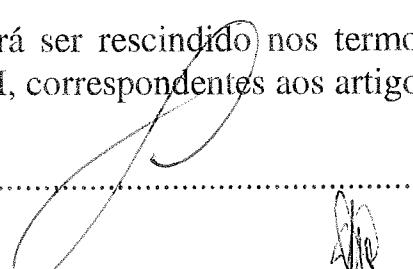
Parágrafo vigésimo terceiro – Os serviços da Etapa 3 poderão ser iniciados em até 60 (sessenta) dias do início daquela etapa, permitindo que a CONTRATADA escolha o melhor momento de iniciar os serviços de acordo com o cronograma de chegada dos equipamentos da subestação, devendo concluir todos os serviços e a energização/ligação da subestação no prazo restante.

Parágrafo vigésimo quarto – O término da Etapa 3 deverá ser comunicado formalmente ao Órgão Responsável, pelos meios descritos no parágrafo quarto desta Cláusula, observado o disposto no parágrafo quinto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 14/4/18, ou seja, até a data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, obedecido ao disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

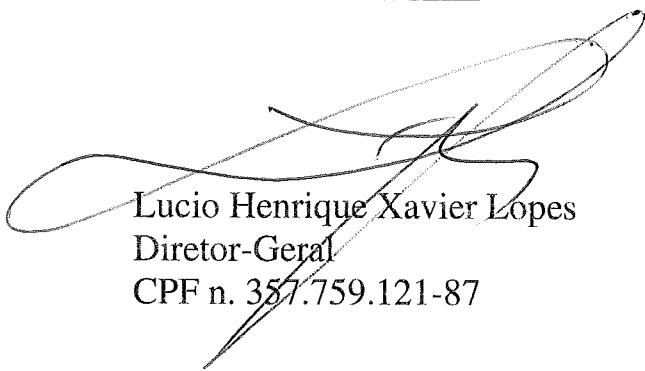


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de Novembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:



Lucio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



Alexandre Luiz Gomes
Sócio
CPF n. 957.257.686-00

Testemunhas: 1)



2) Kilian Alves 7345

CCONT/ML